



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Concede anistia de multas de trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam anistiadas, na forma estabelecida por esta Lei, as multas por infração de trânsito em razão das quais os veículos se encontrem apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, na data de publicação desta lei.

Art. 2º A anistia somente será concedida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, nas situações:

I. de retirada, mediante regularização do veículo, pelo seu proprietário ou por seu representante legal;

II. de retirada, mediante baixa definitiva do registro do veículo, exclusivamente na hipótese de sua absoluta imprestabilidade, por comprovada a inviabilidade de sua circulação.

Art. 3º Decorrido o prazo fixado no artigo 2º, os veículos não retirados serão levados a hasta pública, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Na hipótese a que se refere o inciso II do artigo 2º, serão também remetidos os débitos porventura existentes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) e ao licenciamento, de cada um dos veículos cujos proprietários tenham sido alcançados pela anistia da qual trata esta Lei.

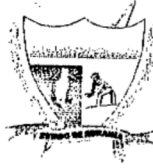
Art. 5º Os proprietários dos veículos retirados na forma e prazo estabelecidos no artigo 2º ficam dispensados das despesas relativas às diárias de estacionamento no DETRAN durante o período de apreensão.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não asseguram o direito à restituição de valores já pagos.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
fhds

LEI Nº 027/06/2002 RORAIMA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Pelo largo alcance social de que se reveste o projeto, invoco a costumeira e elevada compreensão de Vossas Excelências, no sentido de dispensarem-lhe a urgência urgentíssima, para que possamos em curto espaço de tempo devolver aos seus proprietários, aquelas centenas de veículos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, as expressões da minha consideração e do meu apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
fhds